



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 375

Página 1 de 5

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Ligações e Contratos	5
Extrato	5

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 375

Página 2 de 5

## PODER EXECUTIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR N°. 68/2021

*Objeto: Altera o Anexo 01 – Tabela 1 – Categorias de Uso e o Mapa PD-04, do Plano Diretor – Lei Complementar nº. 01/2004 e dá outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Diretor – Lei Complementar Municipal nº. 01/2004, para a inclusão de novas categorias de uso e a modificação de zonas para o exercício das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, conforme Anexo 01 – Tabela 1 – Categorias de Uso e Anexo 02 - Mapa PD-04.

Art. 2º. Fica excluída do Anexo 01, Tabela 1 – Categorias de Uso – Comércio e Serviço 3 (CS.3), a atividade sorveteria.

Art. 3º. Ficam excluídas do Anexo 01 – Tabela 1 – Categorias de Uso – Comércio Pesado 1 (CP.1), as seguintes categorias: artefatos de borracha ou plásticos; artefatos de couro; artefatos de metal; marcenaria; pintura de placas e cartazes e borracharias.

Art. 4º. Fica excluída do Anexo 01, Tabela 1 – Categorias de Uso – Comércio Pesado 3 (CP.3) a categoria pátios de transportadoras.

Art. 5º. Ficam acrescidas ao Anexo 01, Tabela 1 – Categorias de Uso – Comércio e Serviço 1 (CS.1), as seguintes categorias: tecidos, artigos de armário, vestuário e calçados – comércio varejista; estofados – só vendas; panificadora e padaria.

Art. 6º. Ficam acrescidas ao Anexo 01, Tabela 1 – Categorias de Uso – Comércio e Serviço 2 (CS.2), as

seguintes categorias: e-commerce (internet); produtos alimentícios e bebidas – sem consumo no local; sorveteria – sem fabricação.

Art. 7º. Ficam acrescidas ao Anexo 01, Tabela 1 – Categorias de Uso – Comércio Pesado 1 (CP.1), as seguintes categorias: auto peças e peças mecânicas – vendas, sem serviço; baterias – vendas, sem serviço; bombas – vendas, sem serviço; depósito e revenda de gás, classe 1, 2 e 3; escapamento e balanceamento de pneus – apenas nos corredores; indústria caseira – produção própria, artesanal; sorveteria - com fabricação e comercialização.

Art. 8º. Ficam acrescidas ao Anexo 01, Tabela 1 – Categorias de Uso – Comércio Pesado 2 (CP.2), as seguintes categorias: depósitos de ferro, areia, telha, cal e cimento – materiais de construção; artefatos de borracha; artefatos de couro; artefatos de metal; fabricação de estofados; depósito ou revenda de gás – classe 4 e 5.

Art. 9º. Ficam acrescidas ao Anexo 01, Tabela 1 – Categorias de Uso – Comércio Pesado 3 (CP.3), as seguintes categorias: transportadoras e pátios de veículos; pintura de placas e cartazes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 20 de maio de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 27/2021

Projeto de Lei Complementar nº. 01/2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 375

Página 3 de 5

## LEI MUNICIPAL Nº. 3.164/2021.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na LOA (Lei Orçamentária Anual) um Crédito Especial no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinado a realização de despesas com as restituições de saldos de convênios e aplicações financeiras, firmados com o Governo Federal, através do Ministério da Cidadania, relativos a execução das Obras de Ampliação do CRAS e cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.02 – Setor de Finanças  
02.02.00 – Setor de Finanças  
04 – Administração  
04.123 – Administração Financeira  
04.123.0003 – Gestão em Ações Financeiras  
04.123.0003.2007.0000 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Finanças  
3390.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 115.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 20 de maio de 2021.

NORAIR CASSINO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 28/2021

Projeto de Lei nº. 33/2021.

## LEI MUNICIPAL Nº. 3.165/2021.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02 – Poder Executivo  
02.05.00 – Setor de Saúde  
10.301.0006.2026.0000 – Inc. Financeiro APS – Desempenho  
Ficha 184 – 3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil....R\$ 200.000,00  
10.305.0006.2076.0000 – Coronavírus – Covid 19  
Ficha 248 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 300.000,00  
02.07.00 – Setor de Obras e Serviços Municipais  
17.512.0008.2036.0000 – Manutenção do SAAT  
Ficha 438 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica...R\$ 1.500.000,00

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo  
02.05.00 – Setor de Saúde  
10.301.0006.2024.0000 – Inc. Financeiro APS – Captação Ponderada  
Ficha 176 – 3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil....R\$ 500.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação constante do artigo segundo, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e por conta do superávit do exercício anterior, no montante de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 20 de maio de 2021.

NORAIR CASSINO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na Secretaria, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 375

Página 4 de 5

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 29/2021

Projeto de Lei nº. 38/2021.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 20 de maio de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

## Decretos

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.420/2021.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.164/2021, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Especial no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinado a realização de despesas com as restituições de saldos de convênios e aplicações financeiras, firmados com o Governo Federal, através do Ministério da Cidadania, relativos a execução das Obras de Ampliação do CRAS e cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.02 – Setor de Finanças  
02.02.00 – Setor de Finanças  
04 – Administração  
04.123 – Administração Financeira  
04.123.0003 – Gestão em Ações Financeiras  
04.123.0003.2007.0000 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Finanças  
3390.93.00 – Indenizações e Restituições.....\$ 115.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.421/2021.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.165/2021, e dá outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02 – Poder Executivo  
02.05.00 – Setor de Saúde  
10.301.0006.2026.0000 – Inc. Financeiro APS – Desempenho  
Ficha 184 – 3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil.....R\$ 200.000,00  
10.305.0006.2076.0000 – Coronavírus – Covid 19  
Ficha 248 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 300.000,00  
02.07.00 – Setor de Obras e Serviços Municipais  
17.512.0008.2036.0000 – Manutenção do SAAT  
Ficha 438 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica...R\$ 1.500.000,00

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo  
02.05.00 – Setor de Saúde  
10.301.0006.2024.0000 – Inc. Financeiro APS – Captação Ponderada  
Ficha 176 – 3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil....R\$ 500.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação constante do artigo segundo, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e por conta do superávit do exercício anterior, no montante de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 375

Página 5 de 5

R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 20 de maio de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

**Prefeitura do Município de Tanabi**

**Pregao Presencial n º. 09/2020.**

Fica a empresa W.R. GOMES EMBALAGENS – EPP após todas notificações encaminhadas, entregar os itens: 04,05, 16, 22, 23, 25, 29, 33, 38 e 45 da Ata de Registro de Preços nº. 514 a entrega-los no prazo de 03 (tres) dias uteis a contar da presente publicação sobre pena das sanções previstas, no art. 87 da Lei de Licitações, bem como do art. 7º da Lei 10.520.

## Licitações e Contratos

## Extrato

Fica Adjudicado e Homologado o objeto do Convite de Preços nº. 06/2021, dispondo sobre Locação de 01 (um) caminhão compactador e coleto de lixo, sem motorista marca/modelo “tipo FORD/CARGO”, combustível diesel, ano de fabricação no mínimo de 2009 e modelo 2009 com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> , com um eixo, estilo traseiro “modelo toco”, em perfeitas condições de uso, tendo como vencedora à empresa: CGR CANTADUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, pelo valor global de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Extrato de Contrato: Contrato n.º 2.764/2021

– Contratada: CGR CANTADUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA – que teve por objeto Locação de 01 (um) caminhão compactador e coleto de lixo, sem motorista marca/modelo “tipo FORD/CARGO”, combustível diesel, ano de fabricação no mínimo de 2009 e modelo 2009 com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> , com um eixo, estilo traseiro “modelo toco”, em perfeitas condições de uso. Assinatura: 26 de fevereiro de 2021.